

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 523 – GAB / PMLJ, DE 01 DE JULHO 2015.

Institui à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari a criar uma coordenadoria ou departamento de iluminação pública, que norteará o referido sistema – CIP, e poderá celebrar convênio com a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, ou, qualquer outro mecanismo legal que propicie ao município de Laranjal do Jari um serviço de qualidade no tocante ao serviço de Iluminação Pública.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALBER QUEIROGA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, com apoio no art. 28, incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, em favor desta Municipalidade, baseada no disposto no Art. 149A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de Iluminação Pública de ruas, avenidas, praças, estradas de domínio público municipal.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada, mensalmente, a partir da aprovação pelo Poder Legislativo e sanção por parte do Executivo Municipal, obedecidos os critérios da Lei, e será agregada a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante do Anexo I da presente Lei e não sofrerão reajuste até 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo Poder Executivo quando autorizado pela **ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica** e superior somente com anuência do Legislativo Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possui ligação de energia elétrica e regular consumo.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, autorizada a celebrar convênio com a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA**, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pela prestação do serviço de cobrança do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 5º. Fica autorizada também a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari a transferir para a CEA a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido pelo Art. 2º.

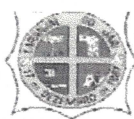
Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari pagará à CEA a Taxa de Administração de até 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari destinará os valores arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, após o desconto da Taxa de Administração referida no Art. 6º, desta Lei, como também ao pagamento à CEA do consumo de energia utilizada na Iluminação Pública do Município.

Art. 8º. No tocante ao saldo da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a mesma deverá ser depositada pela CEA em conta específica para esse fim que será administrada pelo executivo municipal em pró do referido serviço, sendo-lhe vedada qualquer outra finalidade.

Art. 9º. Quanto ao pagamento dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município os valores serão pagos a quem prestar o serviço a contento da satisfação dos consumidores de energia elétrica do município de Laranjal do Jari, e quando necessário nos termos da Lei 8.666.

Art. 10. Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação pública arrecadada for insuficiente para quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Município poderá Constituir o Conselho Municipal de Iluminação Pública.

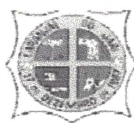
Art. 12. A Estrutura da Coordenadora Municipal de Iluminação Pública deverá ser composta: Um (1) Coordenador, um (1) Diretor, Duas (2) Secretárias e dois (2) Técnicos Eletricistas, prioritariamente por profissionais efetivos.

Art. 13. A revitalização dos pontos de Iluminação Pública deverão cumprir as normas do setor elétrico com base nas resoluções da ANEEL.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 01 de Julho de 2015.


Walber Queiroga de Souza
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari



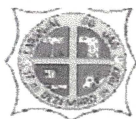
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no
Município de Laranjal do Jari.

Valor em reais atualizados anualmente de acordo com as **ALÍQUOTA** determinada em sua faixa de consumo.

CLASSE RESIDENCIAL.

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTA DE REAJUSTE ANUAL MÁXIMO. SE O REAJUSTE DA ANEEL FOR SUPERIOR AO DESCRITO NESTA TABELA PREVALECERÁ O REAJUSTE DA ANEEL.	VALOR EM REAL ATUAL NO DIA DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI.
1º	0 á 15	3.0	1,44
2º	16 á 50	5.0	1,68
3º	51 á 100	5.5	3,74
4º	101 á 150	5.8	6,14
5º	151 à 180	6.0	9.90
6º	181 á 220	6.5	11,49
7º	221 á 300	6.8	13,00
8º	301 á 400	7.0	14,96
9º	Acima de 401	7.5	16,08



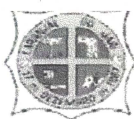
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE INDUSTRIAL

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTA DE REAJUSTE ANUAL MÁXIMO. SEM O REAJUSTE DA ANEEL SE FOR SUPERIOR AO DESCRITO NESTA TABELA PREVALECERÁ O REAJUSTE DA ANEEL.	VALOR EM REAL ATUAL NO DIA DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI.
1º	0 á 5000	3.0	22,94
2º	5001 á 20000	5.0	50,68
3º	Acima de 20001	5.5	88,64

CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTA DE REAJUSTE ANUAL MÁXIMO. SEM O REAJUSTE DA ANEEL SE FOR SUPERIOR AO DESCRITO NESTA TABELA PREVALECERÁ O REAJUSTE DA ANEEL.	VALOR EM REAL ATUAL NO DIA DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI.
1º	0 á 100	3.0	9,8
2º	101 á 200	5.0	11,56
3º	201 á 300	5.5	15,44
4º	301 á 400	5.8	20,32
5º	Acima de 401	6.0	24,92

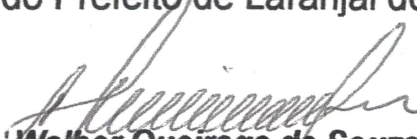


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTA DE REAJUSTE ANUAL MÁXIMO. SEM O REAJUSTE DA ANEEL SE FOR SUPERIOR AO DESCRITO NESTA TABELA PREVALECERÁ O REAJUSTE DA ANEEL.	VALOR EM REAL ATUAL NO DIA DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI.
1º	0 á 200	3.0	14,34
2º	201 á 600	5.0	18,06
3º	Acima de 600	5.8	22,64

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 01 de Julho de 2015.


Walber Queiroga de Souza
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari